

Proc. Administrativo 2- 359/2026

De: Márlon V. - SADM-DAG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2026 às 14:03:44

Setores envolvidos:

SADM, SEFAZ, SOVTT, SMS, GP, SMAMA, SINDCTUR, SMEC, GVP, SADM-DAG, SEPDP, SEFAZ-COMP

Vale Alimentação

Encaminho TR - Termo de Referência para assinatura.

—

Márlon Vitor

Anexos:

VALE_ALIMENTACAO_TR_E_ANEXOS.pdf

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Auxílio Alimentação por meio de cartão magnético (tarja) e/ou chip com suporte a pagamentos por aproximação (NFC), para aquisição de gêneros alimentícios, para aproximadamente **560 servidores** do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado, durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, conforme condições abaixo especificadas.

1.2 O número de servidores poderá sofrer variação mensal em razão do número de profissionais ativos constantes na folha de pagamento competente.

1.3 O valor atual do auxílio alimentação concedido pela Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado aos servidores é de R\$ 17,70 (dezessete reais e setenta centavos) por dia ($R\$ 17,70 \times 30 \text{ dias} = R\$ 531,00$) por servidor.

1.4 O valor **total mensal estimado** do crédito no Cartão Alimentação é de R\$ 297.360,00 (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta reais), resultando em um valor anual aproximado de R\$ 3.568.320,00 (três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e trezentos e vinte reais).

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços visam a atender o sistema de vales-alimentação aos servidores municipais detentores de cargo de Provimento Efetivo e celetista, aos Cargos em Comissão, aos Conselheiros Tutelares e os inativos que ainda tem o direito assegurado em Lei.

2.2 Os serviços deverão observar a legislação trabalhista e tributária aplicável, sendo dispensada a vinculação ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), considerando que o Município não é inscrito no referido programa.

2.3 O valor mensal correspondente ao auxílio alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético e/ou eletrônico (tarja ou chip) deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no décimo quinto dia de cada mês. O pagamento à contratada será realizado de forma antecipada (pré-paga), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo o Município efetuar o repasse do valor total dos créditos, já deduzido o percentual da taxa mensal negativa ofertada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos servidores. O pagamento antecipado encontra fundamento na natureza do objeto, que exige a prévia disponibilização de créditos aos beneficiários, configurando condição indispensável à execução do serviço, nos termos da jurisprudência dos Tribunais de Contas.

2.3.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar o layout de importação e exportação dos valores referentes ao vale-alimentação, preferencialmente em formato .csv ou .txt. O arquivo deve apresentar estrutura básica (cabeçalho e registros), utilizar delimitadores como ponto e vírgula (;) ou vírgula (,) e obrigatoriamente suportar a codificação UTF-8, garantindo a integridade dos caracteres especiais e acentuação.

2.3.2. O valor do benefício concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

2.4 A licitante deverá disponibilizar, sem custos adicionais à Administração ou aos usuários, soluções digitais integradas para gestão do benefício, compreendendo

aplicativo móvel disponível para download nas lojas oficiais (Android e iOS) e portal web responsivo acessível via navegadores em computadores (PC ou notebooks), devendo ambas as ferramentas permitir a verificação de saldos, extratos detalhados com nome do estabelecimento, valor, data e hora, consulta à rede credenciada por geolocalização, solicitação de segunda via de cartões, bloqueios e cancelamentos, além da disponibilização adicional de central de atendimento telefônico para suporte aos usuários com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

2.4.1 A quantidade de cartões magnéticos e/ou eletrônicos referidos é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos, pois podem haver provimentos e vacâncias.

2.4.2 Cada funcionário deverá receber da empresa, no mínimo, 01 (um) cartão magnético e/ou eletrônico para vale alimentação, sem ônus para o Município, sendo que os valores mensais creditados poderão ser acumulados, sem prazo de validade para retirada.

2.4.3 A entrega dos primeiros cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

2.4.4 O cartão deverá ser entregue bloqueado, com o desbloqueio devendo ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal, por questões de segurança;

2.4.5 A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados;

2.4.6 Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, no mínimo com nome do usuário e validade, dentro de envelope lacrado, individualizado;

2.4.7 A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

2.5 Os cartões magnéticos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- a) Confeccionado em plástico tipo PVC ou material superior, personalizado com a logomarca da proponente, telefone de serviços (central de atendimento);
- b) Nome do usuário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Tarja magnética e/ou chip ou tecnologia superior, desde que aceitos nas máquinas atuais vigentes no comércio;
- e) Alta durabilidade e segurança.

2.5.1 Os custos da emissão, fornecimento e entrega da primeira via dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração da contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal ou para os beneficiários;

2.6 Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos deverão possuir proteção por senha pessoal, número sequencial de controle individual e dispositivos de segurança e controle para impedir a sua falsificação.



2.7 Em situações de deterioração, perda, roubo, furto, extravio ou imperfeições do cartão, a Contratada deverá realizar a substituição e emissão da nova via de forma inteiramente gratuita, sendo vedada qualquer cobrança de taxa do servidor ou da municipalidade.

2.7.1 O novo cartão deverá ser fornecido com a respectiva reemissão de senha e disponibilizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação formal realizada pelo setor responsável a ser indicado pela Administração Pública.

2.7.2 No ato da entrega do novo cartão, os créditos remanescentes ou acumulados do servidor deverão estar integralmente disponíveis para uso.

2.8 Os cartões deverão ser entregues em envelopes individuais, com manual básico de utilização e com a senha provisória individual, vedada utilização de dados pessoais sensíveis como padrão. Estas deverão estar previamente bloqueadas para desbloqueio posterior pelo setor responsável ou sistema de desbloqueio, seguro, através de site, aplicativo ou central de atendimento.

2.9 A comprovação de rede credenciada mínima inicial deverá ocorrer, obrigatoriamente, como condição prévia e indispensável para fins de assinatura do contrato. Para tanto, a licitante declarada vencedora será convocada e terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar e comprovar uma rede ativa de, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos credenciados dentro do Município de Pinheiro Machado/RS, especializados em gêneros alimentícios (tais como supermercados, padarias, lancherias, restaurantes, fruteiras e açougues), observada a seguinte quantitativo mínimo:

NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO:

I – 06 (Seis) supermercados/mercados/minimercados/padaria, distintos;

II – 02 (Dois) restaurantes distintos;

2.9.1 Os quantitativos mínimos possuem caráter referencial, podendo ser aceitas composições equivalentes que atendam à finalidade alimentar e à adequada utilização do benefício, desde que demonstrada a suficiência da rede local.

2.10 Após seis meses da assinatura do contrato o número da rede credenciada deverá ser ampliada em ao menos 25% (vinte e cinco por cento), independentemente do tipo de estabelecimento, desde que sejam do ramo da alimentação. Justifica-se a adoção desse critério, tendo em vista entendermos que o prazo de seis meses da assinatura do contrato é um prazo suficiente para que a licitante possa melhorar a sua rede credenciada e os serviços possam se manter com qualidade aos beneficiários. O não atendimento quanto a este critério poderá importar na aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da respectiva rescisão.

2.11 Admite-se a apresentação de rede em fase de credenciamento, desde que comprovado o início das tratativas contratuais com os estabelecimentos indicados e que seja apresentada uma estimativa de no máximo 30(trinta) dias para finalização do credenciamento dos estabelecimentos.

2.12 Em caso de não comprovação do item 2.10, será facultado a Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da



aplicação das sanções previstas no Edital.

2.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos definidas por este Termo de Referência.

2.14 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

2.15 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

2.16 A CONTRATADA deverá efetuar os credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.17 A comprovação das redes credenciadas deverá ser feita por meio do envio de declaração subscrita pelo representante legal da CONTRATADA, atestando que possui estabelecimentos comerciais que lhe são credenciados, contendo listagem destes estabelecimentos com nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

2.18 A contratada deverá disponibilizar via Internet, um sistema acessível à Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado/RS e aos seus Usuários que permita no mínimo as seguintes operações:

2.18.1 À Prefeitura Municipal:

- Inclusão/exclusão/consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, número do cartão e valor do benefício);
- Alteração de cadastro da empresa;
- Alteração de cadastro do beneficiário (nome, CPF, número do cartão e valor do benefício);
- Solicitação de cartões;
- Pedido de crédito (individual e coletivo);
- Solicitação de emissão de segunda via de cartões;
- Exclusão e alteração do benefício;
- Acompanhamento do status das solicitações;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados.

2.18.2 Aos usuários:

Alteração de senha;

- Bloqueio de cartão;
- Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos comerciais conveniados;



3 - DA FORMA DE PAGAMENTO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DA TAXA NEGATIVA PELOS SERVIÇOS

3.1 O valor mensal correspondente ao auxílio-alimentação será creditado aos servidores, obrigatoriamente, no décimo quinto dia de cada mês. O Município enviará à contratada a relação de valores com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, garantindo o tempo necessário para o processamento da fatura e a realização do repasse financeiro.

3.1.1 O pagamento à contratada será realizado de forma antecipada (pré-paga), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo o Município efetuar o repasse do valor total dos créditos, já deduzido o percentual da taxa mensal negativa ofertada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos servidores.

3.1.2 A contratada fica obrigada a observar as regras de retenção do IRRF, nos termos da IN-RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Executivo Municipal nº 1027/2022. Os documentos fiscais deverão ser emitidos com observância das disposições da citada instrução normativa, indicando, se for o caso, o fundamento legal que eventualmente dispense a retenção por força de não incidência, isenção, imunidade ou outras hipóteses previstas na legislação tributária.

3.1.3 Como medida de mitigação de risco fundamentada no histórico de inadimplemento do Contrato nº 053/2025, será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do ajuste, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujas modalidades e prazos de apresentação serão detalhados no instrumento contratual.

3.1.4 “A contratada não poderá condicionar a liberação dos créditos a qualquer exigência adicional não prevista contratualmente.

3.2 A liberação dos créditos nos cartões dos beneficiários pela contratada fica condicionada à confirmação do pagamento pelo Município, devendo o saldo estar disponível para uso integral e ininterrupto no prazo estipulado neste Termo de Referência.

3.3 No valor “100”, no sistema do Portal de Compras Públicas, representa 100% do valor de referência. No caso de formulação de lance com taxa negativa, ou seja, com valor abaixo de “100”, a taxa negativa será resultante da seguinte fórmula : “100 – lance ofertado”.

3.3.1 – Exemplo de cálculo de taxa negativa: Valor do lance = “90”. Aplicação da fórmula: “100- 90=10”. Neste caso, a taxa negativa seria de 10%.

3.3.2 A taxa negativa não caracteriza, por si só, inexecutabilidade, devendo eventual análise observar a sustentabilidade da proposta à luz do modelo de negócio das operadoras (MDR, receitas acessórias e float financeiro).

3.3.3 É vedada a adoção de práticas que comprometam a sustentabilidade da execução contratual, tais como a apresentação de proposta baseada em deságio artificial ou em receitas incompatíveis com o objeto da contratação. Sempre que houver indícios de inexecutabilidade, a Administração poderá exigir da contratada a demonstração da



viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos que evidenciem seu modelo de negócios, fontes de receita e estrutura de custos, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Processo Licitatório nº ____/2026.

4.2 Após a assinatura do contrato, a contratada deverá emitir os cartões magnéticos, no prazo máximo de 30 (quinze) dias, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada. O prazo estipulado poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Em caso de descumprimento, serão aplicadas as penalidades previstas no contrato.

4.3 O valor mensal correspondente ao auxílio alimentação disponibilizado pelo Município através de cartão magnético e/ou eletrônico deverão ser repassados aos servidores, obrigatoriamente, no decimo quinto dia cada mês.

4.4 O Município enviará à contratada a relação de valores com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, garantindo o tempo necessário para o processamento da fatura (nota fiscal) e a realização do repasse financeiro.

4.4.1 O pagamento à contratada será realizado de forma antecipada (pré-paga), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devendo o Município efetuar o repasse do valor total dos créditos, já deduzido o percentual da taxa mensal negativa ofertada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o crédito aos servidores.

4.5 Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - inadimplemento contratual devidamente comprovado, até a regularização das obrigações, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

4.6 Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 1027/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

A IN RFB nº 1.234/2012, Seção VI, conforme abaixo:

Da Refeição – Convênio, do Vale-Transporte e do Vale –Combustível

Art.18.Na aquisição de Refeição- Convênio (tíquete – alimentação e tíquete-refeição), Vale- Transporte e Vale- Combustível, inclusive mediante créditos ou cartões eletrônicos, caso os pagamentos sejam efetuados a intermediárias, a vinculadas ou não, à prestadora do serviço ou à fornecedora de combustível, a base de cálculo corresponderá ao valor da corretagem ou da comissão cobrada pela pessoa jurídica intermediária.(Redação dada pelo (a)Instrução Normativa RFB nº 1540,de 05 de janeiro de 2015).

- *§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor da corretagem ou comissão deverá ser destacado na nota fiscal de serviços.*
- *§ 2º Não havendo cobrança dos encargos mencionados no-§1º, a empresa intermediária deverá fazer constar na nota fiscal a expressão “valor da corretagem ou comissão: zero”.*
- *§ 3º Na observância do disposto nos 1º e 2º, a retenção será efetuada sobre o total a pagar.*
- *§ 4º Caso os tíquetes, vales ou créditos eletrônicos sejam de uso específico, tornando possível, no momento do pagamento, a identificação da prestadora responsável pela execução do serviço ou da fornecedora do combustível, a retenção será feita em nome da prestadora ou fornecedora do combustível, sobre o valor correspondente ao serviço ou ao fornecimento do combustível, conforme o caso, sem prejuízo da retenção sobre o valor da corretagem ou comissão, se devida.*
- *§ 5º Caso as vendas de refeição- Convênio (tíquete – alimentação e tíquete-refeição), Vale –Transporte, Vale - combustível ou créditos eletrônicos sejam efetuadas diretamente pela prestadora do serviço ou pela fornecedora do combustível, a retenção será efetuada pelo valor total da compra de tíquetes ou vales, no momento do pagamento.*

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se a quaisquer outros serviços ou bens adquiridos sob o sistema de tíquetes, vales ou créditos eletrônicos”.

5- DO PRAZO DO CONTRATO, REAJUSTE E DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECÔNOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

5.1 O contrato celebrado terá o prazo de vigência de 12 (meses), podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art.107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua do serviço e a vantajosidade econômica da manutenção contratual

5.2 O valor percentual ofertado da taxa de administração será fixo e irrevogável durante o período da vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação do contrato, assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro



nos termos legais.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

6.1 São obrigações da COMPROMITENTE FORNECEDORA:

I- Fornecer o objeto conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações da Secretaria requisitante, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste contrato, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III- Obriga-se, durante a vigência do presente contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV- Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V- Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e no contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do contrato.

VII- Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto do contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII- Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X- Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI- Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII- Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de



2021.

XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX- Efetuar o pagamento do vale alimentação aos servidores obrigatoriamente, no décimo quinto dia de cada mês;

XX - Disponibilizar meio eletrônico (aplicativo ativo para instalação em sistema Android e IOS) que possibilite aos usuários a verificação de saldos, extratos (estabelecimento, valor e data), consulta a rede de filiados, solicitação de cartões, bloqueios, cancelamentos. Deverá disponibilizar, também, sistema de telefonia (central de atendimento), para prestar os serviços supramencionados, com horário de funcionamento de 24h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana;

XXI- Efetuar a entrega dos cartões magnéticos no prazo máximo de até 30 (quinze) dias após a assinatura do contrato, para todos os servidores relacionados em documento fornecido pelo Poder Executivo Municipal a ser enviado à contratada.

XXII - A contratada compromete-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como todas as regulamentações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsabilizando-se integralmente por incidentes de segurança, vazamento ou uso indevido das informações.

XXIII- A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado.

XXIV - Em caso de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados (servidores), tais como vazamentos, acessos indevidos ou perda de dados, a CONTRATADA deverá notificar o Controlador, por escrito, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo a descrição da natureza dos dados afetados, as medidas técnicas de segurança utilizadas e as ações adotadas para mitigar os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



efeitos do incidente.

XXV - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por qualquer dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente do tratamento inadequado ou ilícito dos dados pessoais dos servidores, ficando obrigada a ressarcir o Município por eventuais multas, condenações judiciais ou sanções administrativas aplicadas pela ANPD ou órgãos de defesa do consumidor.

XXVI - Findada a vigência do contrato, ou por revogação da contratação, a CONTRATADA obriga-se a eliminar integralmente todos os dados pessoais dos servidores municipais de seus bancos de dados e sistemas, salvo quando houver obrigação legal ou regulatória que exija a sua conservação, hipótese em que a Contratante deverá ser informada previamente.

XXVII - É expressamente proibido à CONTRATADA repassar, ceder, transferir, comercializar ou vender os dados pessoais dos servidores a quaisquer terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo o acesso a tais informações estritamente limitado à finalidade de execução do objeto deste contrato.

XXVIII - Possuir a quantidade estabelecida no Termo de Referência relativamente aos estabelecimentos credenciados.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo de Referência, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos produtos.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo de Referência e contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada

V - Cumprir todas as demais cláusulas do Termo de Referência e contrato.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

01-Gabinete do Prefeito

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 2116

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0001 Livre

Órgão: 03- Secretaria Municipal da Administração

01-Secretaria da Administração

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 2167

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0000 Sem detalhamento

Órgão: 04 – Secretaria Municipal da Fazenda

01-Secretaria da Fazenda

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 2213

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0000 Sem detalhamento

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito

01-Secretaria de Obras

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 2222

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0000 Sem detalhamento

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

01-Secretaria de Educação

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 2297

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0020 MDE

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

01-Secretaria de Agropecuária

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 2570

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0000 Sem detalhamento

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

01-Secretaria da Saúde

10.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0040 ASPS

Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo

01-Secretaria da Indústria e Comércio

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 2906

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES



Detalhamento da Fonte:0000 Sem detalhamento

Órgão:11 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso

01-Secretaria de Assistência Social

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 5875

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0000 Sem detalhamento

Órgão:12 – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenv. de Projetos

01-Secretaria Mun. de Planej. e Desenv. De Projetos

11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador

3.3.90.46.01.00.00 – Indenização Auxílio Alimentação

Despesa 7349

Fonte de recurso: 1500 Recursos não vinculados de impostos

Detalhamento da Fonte:0000 Sem detalhamento

9 - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº XXX/2026.

10- DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

11- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1 O critério de julgamento da licitação será a MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. Da taxa de administração estimada e do julgamento:

- A taxa de administração de referência é 0,00%, sendo admitidas propostas com taxa igual ou inferior (zero ou negativa). Propostas com taxa positiva somente poderão ser desclassificadas mediante decisão motivada, caso demonstrada sua incompatibilidade com os preços de mercado ou ausência de vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 59 da Lei 14.133/2021.

- É admitida a oferta de taxa negativa, pois o Município de Pinheiro Machado não é inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Lei 14.442, de 02 de setembro de 2022.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

12.1 Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

12.2 Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do objeto demandado verificamos que este:



12.2.1 é passível de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;

12.2.2 Possui especificações usuais de mercado;

12.2.3 e possui disponibilidade no mercado.

12.3 Dado que o bem/serviço pretendido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, desta forma ensejam que a aquisição se dê pela modalidade de Pregão Eletrônico com fundamento no artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que traz o seguinte texto:

Artigo 6º, inc. XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

12.4 O serviço deve ser contratado e executado em lote único, incluindo todos serviços necessários à execução do contrato, uma vez que a prestação dos serviços por fornecedores diferentes não se apresenta de forma vantajosa, pois, acarretaria prejuízo da qualidade, gestão e celeridade da resolução de problemas. A divisão do serviço em parcelas traria prejuízo em relação à natureza da prestação de serviço: para o efetivo controle, monitoramento e acompanhamento do lançamento dos créditos de forma global e individualizada, é necessária a utilização de um sistema único.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não por um prazo mínimo de 3 (três) anos (artigo 67, parágrafo 5º, Lei Federal nº 14.133/2021).

13.2 A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar capacidade operacional contínua e gestão segura de recursos públicos, considerando a natureza essencial do benefício.

13.3 Para fins de regularidade jurídica e técnico-operacional, será exigida a comprovação de que a licitante possui em seu objetivo social atividade econômica condizente e compatível com o objeto da licitação (administração, emissão e gestão de cartões-benefício ou vouchers de alimentação/refeição), mediante Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

13.3.1 A delimitação das atividades econômicas e operacionais das proponentes constitui medida indispensável para assegurar a idoneidade técnica e a especialidade mercadológica das empresas participantes do certame. Considerando que o objeto licitado consiste na intermediação, custódia e gestão de créditos públicos de natureza alimentar, a exigência de compatibilidade do CNAE atua como mecanismo de salvaguarda do interesse público e do erário.

13.3.2 A execução inadequada no Contrato nº 053/2025 demonstrou que empresas sem solidez de mercado e sem maturidade operacional e financeira não conseguem manter o fluxo contínuo e a estabilidade tecnológica que o serviço exige. O prazo visa garantir que a contratada possua governança corporativa testada, evitando novas interrupções que



penalizem os servidores municipais.

14- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O contratante exercerá ampla fiscalização sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados por portaria, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier ao contratante, sem prévio aviso.

14.2 As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

14.3 A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

15. DA PROPOSTA

15.1 A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para o benefício, nos termos do posicionamento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (decisão em anexo aferida no processo nº 31171-02.00/22-01);

15.1.1 No valor “100”, no sistema do Portal de Compras Públicas, representa 100% do valor de referência. No caso de formulação de lance com taxa negativa, ou seja, com valor abaixo de “100”, a taxa negativa será resultante da seguinte fórmula: “100 – lance ofertado”.

15.1.2 – Exemplo de cálculo de taxa negativa: Valor do lance = “90”. Aplicação da fórmula: “100- 90=10”. Neste caso, a taxa negativa seria de 10%.

15.2 Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, ou demais taxas, devendo toda e qualquer tipo de despesa estar compreendida no valor proposto a título de taxa de administração, assim como, não será cobrado valor de taxa de 2ª via ao servidor.

16. DO PERCENTUAL DE DESCONTO

16.1 O percentual de desconto mínimo é de 0% (zero por cento).

16.2 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances será de 0,01% (um centésimo por cento).

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização dos serviços objeto deste registro de preços, salvo com a expressa anuência da Contratante, e neste caso, sempre dentro dos limites legais, admitindo-se apenas subcontratação parcial de atividades acessórias, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

18. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

18.1 Para fins de definição do valor da taxa, a memória de cálculo utilizada foi através do atual contrato emergencial, que possui taxa de administração de - 0,60% (Green Card) e de pesquisa em processos licitatórios de outros municípios, uma vez que encontramos dificuldades em obter orçamentos que vão ao encontro as exigências deste termo de referência. Para tanto, consultou-se os seguintes processos licitatórios no portal LicitaCon (TCE-RS) - Contratos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PINHEIRO MACHADO**
SETOR DE LICITAÇÕES

<i>Local</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Câmara de Camaquã	Dispensa Presencial	- 0,50%
Câmara de Santana do Livramento	Pregão Eletrônico nº 90001/2025 (contrato 02/2025)	- 0,95%
Câmara Municipal de Cruz Alta	T.A. 02/2025 (Pregão 01/2023)	- 5,10%
Mun. de Monte Belo do Sul	Contrato nº 075/25	- 11,50%
Mun. de Fagundes Varela	Contrato nº 049/2026	- 12,35%

Em pesquisas no portal LicitaCon (TCE-RS) identificou-se contratos com variação entre - 0,5 a -12,35%, sendo a média negativa de -6,08%.

Pinheiro Machado, RS, 26 de maio de 2026.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal de Pinheiro Machado



ANEXO – GESTÃO DE RISCOS

1. DASHBOARD CONSOLIDADO DE RISCOS

Risco	Classificação	Responsável	KPI Principal	Status
Taxa negativa	Alto	Gestor do Contrato	Análise 100% propostas	Monitorando
Rede credenciada	Alto	Fiscal do Contrato	≥100% rede ativa	Monitorando
Atraso crédito	Alto	Fiscal do Contrato	≥99% no prazo	Monitorando
Cobrança indevida	Médio	Fiscal	0 ocorrências	Monitorando
LGPD	Alto	Gestor + TI	Resposta <24h	Monitorando
Retenção indevida	Alto	Gestor	0 atrasos >30 dias	Monitorando

2. RESPONSABILIDADE POR RISCO

Gestor do Contrato: análise econômico-financeira e riscos estratégicos.

Fiscal do Contrato: acompanhamento operacional e execução.

Apoio técnico (TI/Controle Interno): riscos de dados e conformidade.



3. MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE FISCALIZAÇÃO

Período: ____ / ____ / ____

Contrato nº: _____

1. Execução Financeira

- Créditos realizados no prazo (%): _____

2. Rede Credenciada

- Quantidade ativa: _____

3. Ocorrências

- Reclamações registradas: _____

4. Avaliação do Fiscal

- Situação: () Regular () Alerta () Crítico

5. Providências

- _____

CONTRATO Nº 5/2025

DISPENSA PRESENCIAL Nº 53/2025 - PROCESSO Nº 63/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ**, com sede administrativa na Rua João de Oliveira, nº 147, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 09.145.130/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO PEDRO ROVERÉ GRILL**, inscrito no CPF sob o nº 018.501.740-16, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES , COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.559.830/0001-71, com sede à Avenida Carlos Gomes, nº 466, 9º Andar, Bairro Boa Vista, Porto Alegre/RS, neste ato representada pela seu representante legal e Diretor-Presidente, Sr. Carlos Alex D'Ávila de Ávila, portador da carteira de identidade nº 4046493245/SSP/RS, e do CPF/MF nº 785.355.570-91, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **Dispensa Presencial nº 53/2025**, procedimento devidamente homologado pelo Sr. Presidente, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PRAZOS

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de **contratação de prestador dos serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos para o pagamento mensal do benefício de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo**, destinadas ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Camaquã, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto descrito no item 1.1 deste Contrato, a qual configurará razão para a rescisão contratual.

1.3. O **prazo de vigência** deste contrato inicia-se no dia 25 de setembro de 2025 e encerra-se no dia 24 de setembro de 2026.

1.4. O contrato terá prazo de duração de até um ano, conforme o inciso VIII do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, podendo ocorrer a rescisão, sem direito à indenização, exceto pelos serviços efetivamente prestados, quando a homologação e adjudicação de processo de licitação para o mesmo objeto.

CLÁUSULA II – DOS PAGAMENTOS

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de até R\$ 38.305,52** (trinta e oito mil, trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos) mensais pela **prestação de serviços de administração e fornecimento dos cartões magnéticos para o pagamento mensal do benefício de Vale-Alimentação aos servidores do Poder Legislativo de acordo com os requisitos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)**, sendo o valor estabelecido conforme o cadastramento de recarga no Sistema de Gerenciamento, a ser efetuado pelo Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Camaquã até o último dia útil do mês anterior ao crédito do benefício, nas seguintes condições:

2.1.1. O presente Contrato tem o valor da Taxa de Administração de **-0,50 % (zero vírgula cinquenta por cento negativa)**;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

CONTRATO N.º 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025
PROCESSO Nº 022/2025

A Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, com sede na Rua Senador Salgado Filho, nº528 na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.696.470/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Felipe Coelho Pinto, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 19.207.352/0001-40, sediada na Avenida Princesa Isabel, nº 629, Sala 901, Edifício Vitoria Center, CEP: 29.010-360, em Vitória - ES, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Andreotte Norbim Lanes, RG: 12xxx32 SPTC-ES, CPF nº 042.xxx.xxx-06, Advogado/Procurador Legal, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, com tecnologia de chip e operando em arranjo aberto.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)	VALOR ANUAL ESTIMADO (APLICADA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)
1	Fornecimento, administração, gerenciamento, emissão e distribuição do cartão vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, com tecnologia de chip e operando em arranjo aberto.	14109	Serviço	-0,95%	R\$ 115.094,21	R\$ 1.381.130,61

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano a contar de 17 de dezembro de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

T.A. 002/2025

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venâncio Aires nº 1611, Cruz Alta - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.148.494/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GUSTAVO JUNG BILIBIO**, brasileiro, casado, professor, RG 30610899536, CPF: 923.512.200-72, residente e domiciliado na Rua Procópio Gomes, 703, Centro de Cruz Alta - RS, adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.814.330.0001-50, com sede social a Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939, Andar B, Torre 1 - Edifício Jacaranda Tambore, na cidade de Barueri - SP, neste ato representada pelo seu Procurador Srº ANTONIO JOSE PERRINO BITARIAN, no final assinado, adiante denominada CONTRATADA e de conformidade com as Leis Federais nº 14.133/21 e 8.666/93, firmam o presente instrumento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente aditivo é a **prorrogação do prazo do contrato** originário até **28.02.2025**, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 (Art. 57,II), na Lei Federal 14.133/21 (Art. 107) e na Cláusula Quinta do contrato primitivo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato administrativo originário que não foram alteradas por este Aditivo, inclusive e especialmente, a

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida, .Diga não às drogas" "Quem faz Cruz Alta somos nós"
V. Aires,1611-Cruz Alta-RS-CEP 98.005-020 -F/Fax:55.3322-4833



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ ALTA

taxa de administração negativa de 5,10% (cinco virgula dez por cento) apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Legislativo para o exercício de 2025, no seguinte elemento: **3.3.3.90.46.01 - Auxílio-alimentação**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito para que repercuta os seus legais e jurídicos efeitos.

Cruz Alta, 09 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
GUSTAVO JUNG BILIBIO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://pregao.gov.br/assinador-digital>

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZ ALTA

Vereador GUSTAVO JUNG BILIBIO - Presidente

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
BK INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://pregao.gov.br/assinador-digital>

BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

Antonio José Perrino Bitarian - Representante Legal

CONTRATADO

"Doe sangue, Doe órgãos, Salve uma Vida, .Diga não às drogas" "Quem faz Cruz Alta somos nós"
V. Aires,1611-Cruz Alta-RS-CEP 98.005-020 -F/Fax:55.3322-4833



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 075/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.669/0001-74, com sede na Rua Sagrada Família, 533, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 527.468.360-68, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: O2 PLUS CARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.976.530/0001-03, com sede na Rua Washington Luiz, nº.:1010, Vila Bom Gosto Bairro Aguai/SP, CEP: 13.863-024, neste ato representada pela, Sra. **THANYLLA DOS SANTOS MORAIS**, Administradora, solteira, nascido em 25.05.1981, portador da cédula de identidade nº.: 33.291.232-0 expedida pela SSP/SP, e do CPF: 221.254.148-13, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato se refere a **Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Monte Belo do Sul/RS. Quantidade estimada conforme tabela abaixo:**

Objeto:	Unidade:	Quant.:	Valor unitário estimado:	Valor Total estimado:	Taxa Administrativa:
Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços relativos ao fornecimento, administração e gerenciamento de cartão vale-alimentação para os servidores municipais, na modalidade de cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ou eletrônico em quantidades de acordo com a conveniência da prefeitura municipal	Mês	12	R\$50.000,00	R\$600.000,00	-11,50%

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço deverá ser executado, de acordo com o constante neste contrato e seguir o disposto no Termo de Referência do Edital ao qual está vinculado. São deveres da contratada:

- 1.1 Apresentar relatórios gerenciais e operacionais, quando solicitado pela Administração;
- 1.2 Oferecer atendimento ao usuário, através de e-mail e telefone 24 horas. Poderá também oferecer outros canais de atendimento, como por exemplo: atendimento via WhatsApp e via atendente remoto.

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |
E-mail: licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br | CNPJ: 91.987.669/0001-74



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CONTRATO Nº 049 DE 23 DE ABRIL DE 2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2026 - EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

QUALIFICAÇÃO ENTRE AS PARTES

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.566.893/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NELTON CARLOS CONTE.

CONTRATADA: TATOSA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.449.739/0001-18, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1030, Bairro Condomínio Stadium Alphaville Centro Industrial e Empresarial, na cidade de Barueri/SP, CEP 06454-000, telefone (55) 19984178585, e-mail: licitacoes@valegoeraard.com.br, neste ato representada por LARA JULIANY FIGUEREDO, inscrita no CPF sob nº 456.156.56.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 011/2026, sendo regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 2.412/2023 e nº 2.416/2023, aplicando-se, ainda, as demais normas pertinentes à matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

DESCRIÇÃO	Taxa de Administração Mensal %
A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de vale-alimentação e respectivas recargas de créditos mensais, através de cartão eletrônico com chip de segurança e senha individual e/ou aproximação, para o benefício “auxílio alimentação” dos servidores do Município de Fagundes Varela	(-) 12,35 % (doze inteiros e trinta e cinco por cento negativos)

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

2.1. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos com chip, tarja magnética e/ ou de aproximação, mensalmente a partir das 00:00 horas, da data estabelecida pela Administração Municipal, que deverá ocorrer no dia 05 de cada mês, independentemente se for dia útil, sábado, domingo ou feriado, com informação prévia da CONTRATANTE à CONTRATADA.

2.2. O prazo para pagamento da fatura é de 15 (quinze) dias corridos após a disponibilização dos créditos nos cartões, sendo os boletos emitidos pela empresa após 24 horas do valor ser creditado para o servidor.

2.3. O valor do repasse será informado pelo Departamento de Recursos Humanos com antecedência mínima de até 01 (um) dia útil à data da disponibilização dos créditos para que a licitante vencedora emita a fatura para pagamento.

2.4. O valor do repasse mensal a ser realizado pela Administração Pública Municipal corresponderá ao montante total do benefício do vale-alimentação a ser distribuído no mês, de acordo com o número de servidores e de dias efetivos para a distribuição e o valor diário do vale-alimentação, nos termos da legislação.

2.5. A Licitante vencedora enviará a fatura, para que o Município realize o seu pagamento, no prazo estabelecido no **Item 2.2**, já descontada a taxa de administração, se houver, considerando:

a) Se a taxa ofertada for igual a 0% (zero por cento), não haverá ônus extras;

b) Se a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado pelo Município do total devido à CONTRATADA por ocasião do pagamento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.7. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel./fax (54) 3445-1066 – 95333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br – www.fagundesvarela.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A2F1-967E-9108-9B4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SANDRA MACHADO FARIAS DA SILVA (CPF 029.XXX.XXX-64) em 27/05/2026 14:08:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO RATTO FINKLER (CPF 021.XXX.XXX-74) em 27/05/2026 14:09:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FELIPE VIANA DE LIMA (CPF 015.XXX.XXX-51) em 27/05/2026 14:20:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ URBANO DUARTE MONTARDO FILHO (CPF 467.XXX.XXX-34) em 27/05/2026 14:23:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIZETE BALDEZ PERAÇA (CPF 576.XXX.XXX-20) em 27/05/2026 15:10:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBERTO AVILA DUTRA (CPF 566.XXX.XXX-68) em 27/05/2026 15:37:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LEANDRO RITTA ESPINOSA (CPF 014.XXX.XXX-47) em 27/05/2026 16:04:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURA RATTO FINKLER (CPF 011.XXX.XXX-02) em 29/05/2026 10:58:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNA PAULA DE AVILA (CPF 979.XXX.XXX-91) em 29/05/2026 16:46:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO COSTA MADRUGA (CPF 697.XXX.XXX-87) em 01/06/2026 08:10:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pinheiomachado.1doc.com.br/verificacao/A2F1-967E-9108-9B4A>